ANNO DE 1834. QUINTA FEIRA 1 DE NOVEMBRO. NUMERO 241.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuc por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

5.ª - *S.* Eugenio-Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 6 h. e 6 m. da t.
6.ª - *S.* Gabriel - Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 2 h. e 54 m. da t.
Sabbado-S. Gertrudes-Rel. de m. e aud do Vig G. de t. Pr. as 3 h. e 42 m. da t.
Domingo - S. Gonçalo de Lagos. Preamar as 4 h. e 30 m. da t.

ARTIGO DE OFFICIO.

Illm. e Exm. Senhor —Testemunha occular das enormes fadigas, que sofrerão, e gravissimos perigos, á que se exposerão os valentes officiaes Militares, que destruirão o formidavel colosso, que os protervos restauradores, figadaes inimigos da nossa Patria, principiarão a erguer entre nós, e que em Panellas, Jacuipe e suas immediações aniquilarão os infames salteadores, que talarão os nossos ferteis campos, e devastarão muitos Engenhos desta Provincia, e das Alagoas, sacrificando d'esta sorte milhares de victimas ao seu furor assassino, eu não posso deixar, sem faltar aos mais rigorosos deveres, já de Pernambucano amigo de minha Patria, e grato aos beneficios a ella feitos, ja de zeloso Presidente desta Provincia, que a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º me confiou, de solicitar da mesma Regencia por intermedio de V. Exc. as vantagens da Tabella de 28 de Março de 1825 para taes Officiaes, não só como hum meio poderoso para animar os que em iguaes circunstancias tiverem desejos de servir a nossa Patria, cumprindo os deveres de bons Cidadãos, como até mesmo para de alguma maneira compensar os relevantes serviços prestados com a melhor boa vontade a mais justa de todas as causas por homens, cujo soldo apenas serve para satisfazer as mais urgentes precisões.

Assim pois Exm. Senhor confiado no Patriotismo de V. Exc., que tanto se empenhou na aniquilação dos infames salteadores, concorrendo assim vigorosamente para a Paz desta Provincia, e tranquilidade do Brasil, eu espero que a Regencia em Nome do Imperador considere, como cumpre, com em campanha os Officiaes e demais Militares, q' se empregarão na guerra de Panellas e Jacuipe.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo da Provincia de Pernambuco 7 de Novembro de 1834— Illm. e Exm. Snr. Antero Joze Ferreira de Brito— Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

TRANSMITTIDO.

Se temos até hoje guardado silencio sobre um facto, que o amor da justiça, a amisade, e o espirito de classe exigião de nós toda a sollicitude em apresentar ao Publico com a fiel exposição de todas as circunstancias, que o acompanharão; se até hoje nenhuma palavra temos dado sobre a *reprovação*; que neste seu 4.º anno Juridico teve o nosso Condiscipulo, e amigo o Sr. Felippe Lopes Netto Junior, culpa não tem sido de nossa vontade; mas receio de nosso espirito, que a novidade do acontecimento não tendo podido conservar em um justo temperamento, procura evitar o menor resquicio, por onde se possa descobrir a mais fraca sombra de parcialidade. Mas agora, que o periodo de alguns dias, restituindo-nos a calma, nos põe a guarda da precipitação, tomamos esta tarefa, tanto mais filha de nossa intenção, quanto é o conhecimento, com que della tratamos. O Snr. Felippe Lopes Netto Junior tem merecido, e goza entre seus condiscipulos do conceito, que melhor dezejar-se pode, uma frequencia assidua, uma applicação constante, um decidido amor pelos estudos, e um inteiro desempenho de suas obrigações Academicas lhe tem grangeado um credito, que o colloca nas primeiras linhas da escala das capacidades do anno, á que pertence. Os exercicios nas aulas, suas lições, seus actos forão sempre seguidos das melhores nottas, reunindo a tudo um comportamento urbano, e maneiras mui civis. Quem o diria? o nosso Condiscipulo dotado de qualidades tão excellentes, tendo feito uma figura tão distincta foi no dia deste corrente mez reprovado no acto do seu 4.º anno!! O Snr. Doutor Loureiro, o Snr. Doutor Chagas, e o Sr. Doutor Coelho forão os auctores desta injustiça, que para eterno descredito de um Estabelecimento tão digno de respeito, a Academia de Olinda conservará sempre em seus annaes.

A impossibilidade de crer, que o Snr. Felippe Lopes Netto Junior sofresse um R. quanto mais uma reprovação absoluta, que tem aquelles, que como nós frequentamos os mesmos estudos, e por uma communicação quasi diaria, podemos julgar ao fundo de sua capacidade litteraria, nos obriga á pensar, sem temor de aventurar um juizo precipitado, que um outro motivo qualquer extranho á aquelle, que deveria servir de baze ao seu julgamento, conduzio seus Juizes á tamanho excesso. Nós faremos o Publico, juiz da nossa consciencia, communicando-lhe os dados, que temos para assim pensar. Dicemos, que o nosso Condiscipulo não foi julgado por sua capacidade litteraria; primeiramente porque nem o Sr. Doutor Loureiro, nem o Snr. Doutor Chagas, nem o Snr. Doutor Coelho regerão Cadeira alguma d'este 4.º anno; o primeiro apenas esteve no de Commercial [illegible] tempo, que não é bastante para se fazer juizo de um Estudante; em segundo lugar, seu acto, que em tal caso seria unica base, sobre que se poderião fundar foi tão pouco favoravel a decisão, que derão, que [illegible] tivemos uma nova occasião de testemunhar a habilidade do nos-

se Condiscipulo, respondendo as perguntas, que lhe fazião os Examinadores, e opondo aos destes seus argumentos, com o desenvolvimento, que a materia pedia.

Julgamos de tanta importancia a causa da Justiça, que não receemos fastiar o Publico com a exposição das circunstancias mais notaveis, que 'nessa occasião tiverão lugar; e assim tocaremos, ainda que de leve nos topicos das principaes questões, que se agitarão nesse acto: Será por esta curta analise, que chegaremos ao conhecimento de que, se pelas opiniões, que sustentou o nosso Condiscipulo, seu conceito literario deveria sofrer quebra, quanto mais um juizo tão degradante. Era a materia de sua dissertação um ponto de Direito Commercial, o programa seguinte—*Se um Comissario gratuito deve ter a mesma responsabilidade, que o assalariado?*—O nosso Condiscipulo sustentou a affirmativa. O Snr. Doutor Chagas como Presidente do acto arguio sobre este ponto, mas não consentindo, que elle xegasse ao meio de sua dissertação, julgava, que o Snr. Netto defendia o contrario, quando este lhe mostrou seu engano, principiando a desenvolver a questão no sentido, em que havia fundado sua opinião.

O nosso Condiscipulo apartando-se por um pouco de disposição expressa argumentou com os principios geraes dos contractos de mandato; mostrou, que a essencia deste contracto consistia na reciprocidade destes deus direitos, do mãdatario, de exigir do mãdante todo o gasto, e despezas do mandato, e deste, exigir do mãdatario todo o damno proveniente de sua parte. Acrescentou, que este contracto não era menos perfeito, ainda mesmo que o mandatario não quisesse ser pago de seu serviço, e que quando muito esta circunstancia só podia caber na balança da equidade, fazendo com que o mandante fosse menos escrupuloso na exigencia de seu mandato mas nunca em Direito privalo, desta faculdade. O Snr. Doutor Chagas desprezou estas razões para recorrer a direito expresso, pretendendo mostrar, que o art. 1992 do Cod. Civil Francez, que regula os principios de mandato, exenta o mandatario gratuito de responsabelidade por culpa leve: foi então que o nosso Condiscipulo lhe fez ver, que semelhante disposição não existia; que o unico favor, que o Cod. concedia ao mandatario gratuito era, que na aplicação da responsabelidade por suas faltas houvesse menos rigor; ou por outra, que no exame do comprimento do mandato, em attenção a equidade se deveria ser menos escrupuloso; mas não que o Cod. graduasse a responsabelidade a ponto de em cazo algum eximir della o mandatario. Recorrendo a Legislação o nosso Condiscipulo cita em abono de sua opinião um aresto do Tribunal d'Aix do anno de 1813; fez ver, que ainda concedendo, que a disposição do Cod. Civil fosse favoravel ao Senhor Doutor Chagas, ella deixava de valer no caso presente, que estava previsto por legislação commercial. E assim findou-se a função do 1.º Examinador.

Tocou ao Snr. Doutor Coelho sua vez; era a materia um ponto do nosso Direito Civel-Patrio, sobre *Instituições Contumeliosas, Captatoria, Pacticia* etc. O nosso Condiscipulo a exigencia de seu Examinador desenvolveo com toda a clareza a materia de seu ponto; ja recorrendo aos principios de Direito Romano, donde nesta parte tem origem nossa Legislação, ja combatendo aquillo que é hoje reprovado pelos costumes modernos, e ja finalmente mostrando a aplicação, que tenhão entre nós. Houve apenas a notar-se, que o nosso Condiscipulo esteve por alguns instantes em desintelligencia com o seu arguente, por este em termos menos claros perguntar-lhe sobre uma especie de instituição Patria, e aquelle responder-lhe em outra; mas logo que ambos se explicarão, conheceo o nosso Condiscipulo, que o Senhor Doutor Coelho queria ouvil-o sobre os Testamentos de *mão commum*, e por isso para ahi se voltou deixando de tratar dos Pactos de *succedendo*, e *non succedendo*. Tendo satisfeito sobre este ponto seu Examinador, enxeo este o tempo, que lhe concede a Lei para arguir.

Passou ao Snr. Doutor Loureiro. Era em Commercio o objecto de seu ponto a materia dos *arbitros*. O nosso Condiscipulo a desenvolveo conciliando com a disposição do Cod. Francez as que a tal respeito existem na nossa Ordenação, L. 3. tit. 16: até que seu arguente perguntou-lhe, se não convencionando as partes no tempo, dentro do qual os arbitros deverião julgar, se neste caso poderia ter lugar a disposição do art. 54 do Cod. Francez, que deixa esta faculdade aos juizes. Foi esta a questão, que enxeo todo o tempo, que occupou toda a attenção do Examinador, e Examinando; será tambem ella a unica de que nos occuparemos, desprezando outras, que o calor dos agumentos faria nascer. O nosso condiscipulo respondeo pela negativa: no que insistio o Snr. Doutor Loureiro, disendo, que como a nossa Ord. L. 3. tit. 16 estabelecendo tantas disposições á respeito dos arbitros, nada tratava da especie, era o caso omisso, e como pela Lei de 18 de Outubro de 1769, em circunstancias identicas, se deveria recorrer como subsidiario aos Codigos das Nações civilisadas, julgava elle, que a disposição do art. 54 nesta parte tinha toda aplicação. O nosso Condiscipulo sustentava, que não havia mister de semilhante recurso, e fundamentava sua opinião em argumentos deduzidos da natureza do arbitramento entre nós. Mostrava elle, que se entre os Francezes, havia necessidade de se marcar um prazo, dentro do qual os arbitros deverião julgar, porque em materias Comerciaes o arbitramento é forçado, esta necessidade desaparecia entre nós á vista da Ord. citada, e mais ainda a face do art. 160 da Constituição do Imperio, que permitte, sem obrigar o julgamento por Arbitros. Acrescentava elle, que o § 5 da citada Ord. L. 3 tit. 16 dispõe, que as partes *não são obrigadas a estar pelo compromisso, quando o Juiz arbitro for auzente de tão grande e longa auzência, que não possa julgar o feito, sobre que em elle foi comprometido*; procurando assim mostrar, que ainda mesmo fora o cazo da auzencia, mas por negligencia, ou dolo do Arbitro, a parte pode retirar seu compromisso, e recorrer ou á outro arbitro de maior confiança, ou aos tribunaes Cevis. Mostrou finalmente o nosso Condiscipulo, que ainda concedida a omissão, em recurso, elle tinha a disposição do Cod. de Hespanha, que segundo os Escritores de Direito Comercial de melhor notta tem preferencia sobre o Francez. Assim se preenxeo a hora.

Tal foi o acto do 4.º anno do nosso Condiscipulo, que testemunhado por um numerozo concurso de pessoas, enxeo de satisfação aos seus Collegas, e á alguns de seus amigos do Recife, que quizerão aplaudi-lo. Mas qual foi o espanto, e a admiração geral, quando em rezultado da votação se vio uma reprovação? O Snr. Felippe Lopes Netto Junior, que em um acto tão excellente acabava de provar não só aos seus Examinadores, mas ainda a um Publico inteiro seu talento, e sua habilidade, ser reprovado! isto é o que ninguem podia crer, e o que ainda hoje combate nossa convicção! Julgado por Lentes, que nas materias do corrente anno não podião ter um juizo antecedente, por as não terem ensinado; reprovado por um acto, em que acabava de dar uma nova prova de sua capacidade! foi verdadeiramente um acontecimento extraor-

[illegible]rio, que a todos faz supôr, que não foi o merito litterario do meu Condiscipulo o que foi julgado. Muitas pessoas, e nós com ellas somos antes inclinados a crêr; que sua reprovação teve só por fundamento o orgulho dos seus Examinadores, ofendido com a nobre altivez, com que nosso bom Condiscipulo se conduzio. Quem conhece a atrabilis, que domina o temperamento do Snr. Doctor Loureiro, quem tem visto as maneiras bruscas, porque costuma elle argumentar, não estranha, que o homem o mais moderado, e mais cortez se vê muitas vezes forçado á passar a linha, que a civilidade marca aos contendores. O nosso Condiscipulo pela natural moderação de seu genio não xegou á tanto, mas não podendo sofrer, que um inimigo tão desigual, o procurasse ferir á sombra de sua auctoridade, sem lhe dar logar a defeza, foi por isso, que tomando um pouco de calor, pedio ao Snr. Doutor Loureiro que o deixasse tão bem fallar, que em quanto elle fallasse só, teria sempre razão: Foi isto bastante para que este se picasse, e se julgasse ofendido ou o que é mais ainda para *reprova-lo*! Examinemos porem agora previamente esta questão. *Poderão os Lentes do Curso Juridico reprovar um Estudante pelo seu comportamento?* Nem huma duvida ha de que os estabelecimentos scientificos são muito diferentes dos de educação: é nestes que se ensinão os principios de moral, e civilidade, mas a creação daquelles tem por fim o conhecimento de qualquer sciencia; de maneira que é só a capacidade para estas, so o desempenho de seus deveres nesta parte quem forma a baze do merecimento do individuo, que á ellas se aplica. O estabelecimento da nossa Academia terá por fim *moralizar-nos*, ou *instruir-nos em materias de Direito*? Quizerão com ella os Legisladores educar a mocidade? Infeliz mocidade, infeliz de nós todos, que aqui estudamos se não tendo trazido da casa paterna estes principios, que devem formar nossos corações para a entrada da Sociedade, os viesse-mos beber de nossos Mestres!! *Baixo espirito de intriga*, que retalha esta Academia: *vil dezejo de vingança*, altamente exercido; *orgulho demasiado*, sem um unica qualidade, em que se pegue: *injustiças com despejo*: *desobediencia á capricho*, eis os principios, e os exemplos, que aqui colheriamos, com rarissimas, e por isso mais honrozas excepções, daquelles, que julgão seu dever moralisar-nos! Ainda insistimos, os Lentes do Curso Juridico não podem reprovar um Estudante por seu comportamento: não ha uma só parte dos Estatutos, que lhes dê essa faculdade. Si julgão sua auctoridade menos-cabada, se julgão, que se lhe tem faltado o respeito devido, abrão o Capitulo XI dos Estatutos, e ahi axarão medidas legitimas. Se o nosso Condiscipulo faltou ao respeito, que devia ter, quizera-mos vê-lo, ser do acto conduzido ao Aljube na forma dos artigos 11, 12, 14, 15, 16 dos mesmos Estatutos: mas reprovado!! foi a maior das injustiças, foi mais alguma coiza, do que injustiça.

E a mão, que lansou R em o Snr. Fellipe Lopes Neto Junior não sentio o pezo do mal, que se hia cauzar? Poderia ficar tranquilla a consciencia dos Lentes *reprovadores*, quando virão que alvoroço causou no animo de todos o parto da mais consumada maldade! O momento da satisfação da vingança está passado, calculem no remanso das suas paixões a extenção dos efeitos de sua injustiça. Considerem os Lentes *reprovadores*; que males cauzarão: o estorvo a brilhante carreira de um moço estimavel; o temor, que espalhão sobre todos, que se não julgarão mais seguros com seus esforços e vigilias, não podem contar com a simpathia daquelles, á quem não sabem fazer cortejo. Não desprezem porem neste calculo o mal, que a si fizerão. Quem não terá em execração [illegible] que por uma maneira tão baixa satisfaz seu [illegible]! [illegible] confiança merecerão a Pernambuco [illegible] Nação inteira os Examinadores que reprovarão [illegible] Fellippe Lopes Netto Junior! O Snr. Doutor Loureiro, que quando Estudante deo exemplo terrivel de falta de respeito com seus Mestres, como é publico, nesta Academia; que não ha dous mezes rompêo em excessos, vociferou por se julgar injustamente preterido em Concurso, é o mesmo que não tolera que um Estudante lhe responda com mais calor, é o mesmo que de sangue frio comete a maior das injustiças! E será elle ainda escolhido pelo Governo para Lente do Curso Juridico de Olinda? elle, que o anno passado obrigou o Curso do 5.º anno hoje á alguns excessos, e que agora está na indisposição do 4.º para um [illegible] feita a um nosso Condiscipulo!! Seria o mesmo dar o ultimo corte neste já demolido estabelecimento. Seria melhor que se feixasse a Academia: assim pareceria menos desairoso. Fomos testemunha das primeiras intrigas, que se desenvolverão neste Curso Juridico: havia divisão entre o Doutor Ribeiro, Doutor Moura, Doutor Porto, e Doutor Autran; mas então, parece, que ao menos por bizarria daquelles, nunca xegou este Estabelecimento a relaxação, em que está. Hoje a mediocridade quer por insolencia o tributo, que a falta de merecimento lhe tira o direito de exigir: e desgraçados daquelles, que educados na independencia de caracter lhe procurão rezistir!

Saiba o Publico de Pernambuco o estado de nossa Academia, conheção os Paes de Familias os riscos á que expoem seus filhos, destinando-os á esta Carreira. A injustiça praticada com o nosso Condiscipulo o Snr. Fellippe Lopes Neto Junior é manisfesta: o exemplo está dado; quem se poderá julgar izento?!! Queira Snr. Redactor por obzequio com a publicação desta satisfazer ao fraco, mas unico recurso, que os nossos Legisladores deixarão a desafronta das nossas injusticas: será de mais um favor ao seu amigo afectuozo, e obrigado

João Lins Vieira Cansansão do Sinimbú

Avisos do Correio.

A Sumaca Belizaria recebe a malla para a Bahia je 13 as 5 horas da tarde.

Vendas.

Bixas ultimamente chegadas do Porto, e por preço commodo: na praça da Independencia loja n. 20.

☞ 2 mezas de jogo, 1 taboleta, 1 relogio de cima de meza, uma meza dourada com sua pedra em cima, um almario com vidraça, e 2 espelhos grandes: na rua das Flores D. 8.

☞ Um preto de 22 annos sem vicio, e bom canoeiro, e um cavalo bastante carnudo, com todos os carregos, muito manso, e sem axaques: no armazem da rua Nova D. 34.

☞ Diariamente capim de planta a 200 reis a arroba: no armazem do caes do Machado no fim da rua da Senda.

☞ 8 traves 4 de 40 palmos e 4 de 50 por preço commodo: na rua das Flores casa [illegible] foi distilação.

☞ Novo Curso de Mathematica 4 volumes para uzo dos Officiaes Engenheiros e Artilharia por M. Belidor, compendio de Minas por João Antonio Roca 1 volume, Curso Elementar, e completo de

...ricas Peças, ordenado por Lacai... e ... ...er Marie Illustrad... por Thevenero, ..., ao todo seis volumes: na rua da Cadeia ... n. 23.

☞ Um cazal de escravos, ainda moças: na rua do Collegio n. 9, 3.º andar.

☞ 2 negros de nação angola, habeis para todo serviço, um de 20 a 22 annos, e outro de 30 a 35: no ...eco da Santa Cruz em casa de João Sebastião Perete.

☞ Vinho tinto e branco de diversas qualidades chegado ultimamente, em pipas, quartolas, e barris, ...ixas boas, prezunto, sarjas roxa e verde, por preço commodo: na rua dos Quarteis D. 8.

☞ ... sitio, denominado barandão no lugar de ...e, com casa de vivenda, arvores de fructas, e ... de plantações: na rua Velha n. 18.

☞ Uma preta de meia idade do gentio de angola, cosinha o ordinario de uma casa, e compra: na mesma casa acima.

☞ Vende-se ou arrenda-se o Botequim junto a ponte da Boa-vista: no mesmo.

☞ Uma venda com poucos fundos no beco da cacimba: na rua da Cruz Botica D. 23.

Compras.

UMa negrinha de 12 a 18 annos, mesmo sem habilidades: annuncie por este Diario.

☞ 2 arrobas de capim diariamente: na rua de S. Francisco D. 16.

Alugueis.

A luga-se uma caza para passar a festa na Matriz da Varzia com muitos commodos para uma familia: na rua da Cadeia velha n. 54.

Avisos Particulares.

TEndo-se extraviado do Escriptorio do Advogado Joze Narcizo Camelo os Autos de Demarcacão entre Partes o Capitão Francisco de Paula Correia Araujo, e João Fernandes Vedal; roga-se a quem tiver noticia delles, ou os conservar em sua mão o obzequio de o participar, ou entregar a Joze Jeronimo Rodrigues Chaves na rua do Cabugá D. 4, e será gratificado.

☞ Quem annunciou querer ser ama de casa de homem solteiro, dirija-se ao entrar da rua do Rangel venda D. 31.

☞ Tem-se contratado sobre a compra de uma caza sita na rua da caza Forte no correr da gameleira, esta não somente se acha com a coberta de telha, e toda desbaratada, cuja casa é de taipa e foi do falescido Zacarias, e assim roga-se a qualquer pessoa sendo haja algum impedimento sobre esta compra, dê declarar por esta folha dentro do prazo de 4 dias da publicacão, e não fazendo ficará endemnizado de qualquer duvida que possa haver para o futuro.

☞ A quem fizer conta receber 800$ reis em moeda de prata a razão de 960 reis dando em troco ... ...mentos não circulaveis nas Estações Publicas, ... na casa do tanque d'agoa na ponte velha.

Manifesto da carga que conduzio o Brigue Inglez Rainbow vindo de Liverpool.

— 75 barricas - graxa—43 ditas - alvaiade—4 correntes de ferro — 4 carros—2 saccas - pertences—2 ancoretas—76 barris, 22 barricas, e 10 caixas - tintas—80 barris - manteiga—44 ditos - chumbo—100 caixas - queijos—19 fardos - fazendas—4 caixas - linhas—162 pessas - cabos—30 caixas - folhas de flandes—2 caixas - pertences para escritorio—1 dita - tintas—1 dita - chapeos—12 ditas - fazendas—47 barricas - serveja—5 pipas, 20 barris - vinho—12 prezunto—2 barricas - farinha—10 fardos - junco—30 barris - salitre—1 caixa - cadeiras—1 barrica, e 1 caixa - sal Epsom—1 arado—1 caixa - pertences - aparelho, 6 arreios - 6 barricas - potassa—1 piano forte.

Dito do Pataxo Brazileiro Tentador vindo do Porto Alegre.

— 500 arrobas - charque—100 ditas - sebo — 200 couros de vacca.

Dito do Brigue Inglez Cybelli, vindo de Liverpool.

— 276 caixas, e 150 fardos - fazendas — 1 bahú - dita—7 barricas - serveja—2 caixas - selins — 23 barricas, e 4 caixas - ferragens — 96 gigos - louca — 590 barris - manteiga—13 correntes de ferro— 14 ancoras —420 barriz - farinha de trigo — 175 meios ditos - dita—2 barricas - vidros—1 dita - vinho engarrafado—400 caixas - sabão — 1 barrica - prezuntos—3 gigos, e 8 barricas - queijos — 14 tonelladas - ferro para Engenho—37 taxas—2 caixas - sella—4 folles—1 caixa - retrato—1 sacco - ferragens.

Escravos fugidos

JOão, nação Benguela, 30 annos, estatura regular, bem preto da cor, quando anda une as couxas, falla bem explicado, quando affirma atravessa um tanto os olhos, suissas ralas, cabeca e rosto comprido, intitula-se forro, vendia pão do Recife para a Caza forte; fugido no dia 7 do corrente, e ha desconfiança de ter hido para a Lagoa nova, onde ja foi escravo: a rua Nova D. 16.

☞ No dia 1.º do corrente, hindo de Olinda para o Recife fugio um moleque, que reprezenta ter 20 a 22 annos de idade, do gentio de angola, por nome Felisberto, estatura baixa, pouca barba, falla já desembaraçado; sahio vestido de calça, e jaqueta branca suja, e xapeo de couro: os aprehendedores o levarão a Cidade de Olinda no Convento de S. Bento, á entregar a Domingos de Souza Leão Junior, que serão bem recompençados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 12.

ARACATY; 25 dias; S. S. Joze Palafox, M. Ignacio Marques: algodão, coures, e solla. Ton. 83. Passageiros 7.

Sahidos no mesmo dia.

RIO GRANDE DO SUL; B. E. Dois Amigos, Cap. Manoel Pereira de Sal: sal.

DITO DITO; Pat. N. S. do Monte Pernamoucana Cap. Manoel Marciano Ferreira: sal.

BAHIA, E RIO DE JANEIRO; Fragata Principe Imperial, Com. o Chefe de Divizão Graduado João Tailor. Passageiros os Officiaes do naufragado Paquete Atlante. Felippe Lopes Neto Junior.

Pern. na Typ. do Diario 1834.